



Nota Técnica SEI nº 1124/2025/MPS

Assunto: Trata da seleção dos parâmetros, premissas e hipóteses a serem aplicados na Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis, aposentados e pensionistas da União, para o exercício de 2026, em observância aos parâmetros mínimos estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Referência: Processo SEI nº 10133.002133/2025-25

1. INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo propor os parâmetros, as premissas, as hipóteses e os procedimentos para a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis, aposentados e pensionistas da União. A avaliação terá como data focal 31 de dezembro de 2025, marco temporal utilizado para o cálculo do valor presente dos compromissos futuros, das necessidades de custeio e do resultado atuarial.

2. A fundamentação deste trabalho inicia-se no art. 40 da Constituição Federal de 1988. O dispositivo estabelece que o RPPS da União deve observar o caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas. O objetivo central é garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

3. Nesse contexto, a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamenta a organização e o funcionamento dos regimes próprios. Em seu art. 1º, a norma determina que os entes federativos observem regras gerais de contabilidade e atuária para assegurar o referido equilíbrio. Para tanto, torna-se obrigatória a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, com o uso de parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio.

4. Para garantir a uniformidade desses critérios, a Lei nº 9.717/1998 atribui ao Ministério da Previdência Social a competência para orientar, supervisionar, acompanhar e estabelecer parâmetros gerais para os RPPS. Atualmente, a Secretaria de Regime Próprio e Complementar exerce essas atribuições, conforme o Decreto nº 11.356/2023, sendo os parâmetros das avaliações atuariais definidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

5. No âmbito operacional, diante da inexistência de unidade gestora única, conforme prevê o art. 40, § 20 da Constituição, a Secretaria de Regime Próprio e Complementar conduz a Avaliação Atuarial do RPPS da União. Esta atuação atende à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

6. Quanto à finalidade orçamentária, os resultados desta avaliação integrarão o anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). O procedimento cumpre o disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

7. Por fim, sob a ótica contábil e fiscal, a Avaliação Atuarial atende às demandas da Secretaria do Tesouro Nacional. Os dados subsidiam o reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e a elaboração do demonstrativo das projeções atuariais. Este último compõe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre, em conformidade com o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

8. A estruturação de uma Avaliação Atuarial fundamenta-se em três pilares essenciais: a base normativa, a base cadastral e a base técnica. A definição e a aplicação desses elementos observam rigorosamente as disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

9. A **Base Normativa** compreende o arcabouço legal que rege o RPPS da União, incluindo a Constituição Federal, as Leis complementares e ordinárias, bem como as normas infralegais. É este conjunto de regras que delimita os critérios de elegibilidade para a concessão de benefícios, a relação dos benefícios abrangidos e as fórmulas de cálculo aplicáveis aos segurados.

10. A **Base Cadastral** refere-se ao conjunto de dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como de seus dependentes. Ela constitui a matéria-prima sobre a qual serão aplicadas as hipóteses biométricas e financeiras para o dimensionamento das provisões matemáticas.

11. Ressalta-se que a confiabilidade dos resultados da Avaliação Atuarial possui correlação direta com a fidedignidade, a consistência e a completude desses registros. A manutenção de um cadastro qualificado é requisito obrigatório para assegurar a convergência entre os resultados projetados e a realidade do compromisso previdenciário da União.

12. O terceiro pilar, a **Base Técnica Atuarial**, foco central desta Nota Técnica, engloba o conjunto de premissas e hipóteses que projetam o comportamento futuro da massa de segurados.

13. Conforme classificado no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, essas hipóteses dividem-se em dois grupos fundamentais:

13.1. **Hipóteses Biométricas e Demográficas:** estimam a duração dos benefícios e a dinâmica populacional, tais como sobrevivência (tábuas de mortalidade), entrada em invalidez, composição familiar e reposição de servidores.

13.2. **Hipóteses Econômicas e Financeiras:** projetam o cenário macroeconômico de longo prazo, abrangendo a taxa de juros real, a inflação e o crescimento real das remunerações.

14. A formalização prévia dessas premissas atende ao disposto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022. A norma determina que a escolha das hipóteses deve ser realizada conjuntamente pelo ente federativo, unidade gestora e atuário, antes da elaboração do cálculo final. Essa diretriz visa conferir transparência e prudência à Nota Técnica Atuarial (NTA), documento exigido pelo art. 27 da mesma portaria.

15. Diante desse contexto, este documento consolida os parâmetros técnicos a serem adotados na Avaliação Atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2025, cujos fluxos de caixa serão projetados a partir de 2026. A análise detalhada da qualidade da base cadastral e os resultados financeiros finais constarão no Relatório da Avaliação

Atuarial subsequente.

3. PREMISSAS ATUARIAIS

16. A seleção dos parâmetros para a presente Avaliação Atuarial fundamenta-se no histórico do RPPS da União, em estudos de Grupos de Trabalho (Portarias Conjuntas nº 01/2017 e nº 31/2019), ajustados por auditorias recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e na cooperação técnica com o IPEA. Esse esforço contínuo visa aprimorar as metodologias de cálculo e garantir o alinhamento às diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022.

17. Em cumprimento ao art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022, apresentamos a seguir as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras selecionadas.

3.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

18. As tábuas biométricas constituem o instrumento estatístico para mensurar, em cada idade, as probabilidades de ocorrência de eventos como morte, sobrevivência e invalidez da massa de segurados.

19. Para a Avaliação Atuarial de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025, adotaram-se as seguintes premissas biométricas:

a) **Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos (fase laborativa):** Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e escolaridade (nível superior), adaptada às características do cargo.

b) **Sobrevivência dos aposentados (fase pós-laborativa):** Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e escolaridade (nível superior).

c) **Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos:** Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e escolaridade (nível superior).

d) **Entrada em invalidez:** Tábua específica para servidores civis da União, segregada por sexo e escolaridade (níveis médio e superior), adaptada às características do cargo.

20. A manutenção das tábuas biométricas vigentes fundamenta-se na continuidade dos estudos técnicos iniciados em resposta às determinações do Tribunal de Contas da União, os quais evidenciaram limitações estruturais para a atualização imediata das bases de dados, decorrentes, sobretudo, das distorções de mortalidade provocadas pela pandemia de Covid-19 e da inconsistência nos registros históricos de segurados longevos. As modelagens alternativas ensaiadas em parceria com o IPEA apresentaram probabilidades de sobrevivência atípicas, enquanto as sugestões de ajustes puramente estatísticos para forçar a aderência indicaram uma redução excessiva nas taxas de mortalidade, gerando projeções de longevidade dissociadas do perfil demográfico da massa.

21. Nesse contexto, o confronto analítico entre as expectativas de sobrevivência teóricas, decorrentes dos referidos ajustes estatísticos, e os dados efetivos de falecimentos registrados pelo Ministério da Gestão e Inovação comprovou que a aplicação de tais redutores resultaria em uma superestimativa imprudente da longevidade dos servidores. Diante da discrepância verificada entre as projeções matemáticas propostas e a realidade observada nos registros de óbitos recentes, e considerando que os testes de aderência ratificaram a margem de segurança das tábuas atuais (Nível Superior), optou-se por sua conservação em estrita observância ao princípio da prudência, evitando-se, assim, a subavaliação do passivo atuarial.

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DA TÁBUA DE MORTALIDADE

22. Em caráter complementar, realizou-se um Teste de Sensibilidade no âmbito

da presente Avaliação Atuarial (2026) para mensurar o impacto financeiro de cenários alternativos. Para a composição desse estudo, foram selecionadas as tábuas biométricas que apresentaram os melhores indicadores de convergência nos testes de aderência realizados na avaliação atuarial de 2025:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua BR-EMS 2015 masculina, desagravada em 23%.

b) Sobrevivência das servidoras válidas e inválidas: Tábua IPEA (específica servidores da União - Nível Superior), desagravada em 10%.

c) Sobrevivência dos aposentados e dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua BR-EMS 2015 masculina, desagravada em 23%.

d) Sobrevivência das aposentadas e das pensionistas válidas e inválidas: Tábua IPEA (específica servidores da União - Nível Superior), desagravada em 10%.

23. O estudo comparativo projetou as Provisões Matemáticas (Passivo Atuarial) considerando dois cenários distintos:

23.1. Cenário Base (A): Utilização das tábuas vigentes (IPEA Nível Superior), conforme proposta desta Nota Técnica;

23.2. Cenário Alternativo (B): Aplicação das tábuas de mercado (BR-EMS e IPEA ajustada) que apresentaram maior aderência estatística na avaliação anterior.

24. A tabela a seguir demonstra o impacto decorrente de uma eventual alteração das premissas biométricas, evidenciando a variação monetária e percentual no compromisso total do plano:

CONTAS DO ATIVO	2026	2026	VARIAÇÃO (B-A)	%
	Tábuas IPEA Nível Superior (A)	Tábuas item 22 (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	241.158.579.410,82	249.336.175.592,45	8.177.596.181,63	3,39
Sobre salários	141.501.681.759,82	145.750.741.436,69	4.249.059.676,87	3,00
Sobre Benefícios	99.656.897.651,00	103.585.434.155,75	3.928.536.504,76	3,94
Deficit Atuarial	1.483.311.416.972,07	1.535.882.713.775,24	52.571.296.803,17	3,54
Total	1.724.469.996.382,89	1.785.218.889.367,69	60.748.892.984,80	3,52
CONTAS DO PASSIVO	Tábuas IPEA Nível Superior (A)	Tábuas item 22 desta Nota (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.083.231.196.368,81	1.128.221.036.326,98	44.989.839.958,17	4,15
Aposentadorias	780.010.231.366,93	816.052.027.635,08	36.041.796.268,15	4,62
Pensões	303.220.965.001,87	312.169.008.691,90	8.948.043.690,03	2,95
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	641.238.800.014,08	656.997.853.040,71	15.759.053.026,63	2,46
Aposentadorias	540.074.029.067,44	560.356.464.918,70	20.282.435.851,25	3,76
Pensões	101.164.770.946,64	96.641.388.122,01	-4.523.382.824,63	-4,47
Total	1.724.469.996.382,89	1.785.218.889.367,69	60.748.892.984,80	3,52

FONTE: CGAAI/SRPC/MPS

25. Como se observa, a adoção das tábuas de mortalidade aplicadas no Cenário Alternativo implicaria um agravamento de R\$ 52,57 bilhões (ou 3,54%) no déficit atuarial. Esse incremento, somado ao teste de aderência realizado anteriormente, reforça a necessidade de cautela e a estrita observância ao princípio da prudência. Recomenda-se, portanto, a manutenção do Cenário Base (Tabelas de Mortalidade IPEA) para o exercício de 2026.

3.2. TAXA DE JUROS REAL

26. A taxa de juros real anual, utilizada para o desconto a valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições, corresponde à taxa parâmetro da Estrutura a Termo de Taxa de Juros (ETTJ) associada à duração do passivo, conforme o art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

27. O cálculo da referida duração considera os benefícios concedidos e a conceder, nos termos do art. 35 do Anexo VI da citada Portaria. O detalhamento metodológico e os parâmetros utilizados constam no documento Planilha Duracao_do_Passivo_e_Taxa_de_Juros_Parametro 2026 (SEI nº 56383369), que apurou uma duração de aproximadamente 13,3 anos.

28. Com base no art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, e considerando as atualizações da Portaria MPS nº 2.010/2025, a taxa de juros parâmetro para o intervalo apurado é de 5,42% ao ano. Por conseguinte, em observância ao arcabouço normativo vigente, este índice será o parâmetro adotado na Avaliação Atuarial de 2026.

3.3. TAXA REAL DO CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO POR MÉRITO E PRODUTIVIDADE

29. A hipótese de crescimento salarial projeta a evolução remuneratória do servidor ao longo de sua vida funcional, contemplando o progresso funcional (mérito e antiguidade) e eventuais ganhos reais nas tabelas salariais (produtividade).

30. Para a estipulação desta premissa, é fundamental distinguir a remuneração total da base de cálculo previdenciária. Enquanto a primeira abrange a totalidade dos vencimentos, a base de cálculo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) restringe-se às parcelas sobre as quais incide a contribuição previdenciária, observando-se, para os novos ingressantes, o limite do teto do RGPS.

31. Para a Avaliação Atuarial de 2026, fixou-se a taxa de crescimento da base de cálculo em 1% ao ano. A manutenção deste índice fundamenta-se na convergência de evidências históricas e conjunturais, conforme detalhado a seguir:

32. Estudos de longo prazo coordenados por Grupo de Trabalho, com base em dados desde 2009 (PEP, Tesouro Gerencial e tabelas dos Três Poderes), indicam que a taxa média de evolução por mérito é de 1,2% ao ano, enquanto o ganho real por produtividade tem se mantido nulo (0%).

33. Análises exploratórias detalhadas no documento Planilha Crescimento Base de Cálculo (SEI nº 39388421) revelam que, entre 2013 e 2022, houve uma retração real nas bases de cálculo da ordem de 8,38% para servidores ativos e 4,97% para aposentados. Tal evidência demonstra que o crescimento da carreira não se traduz integralmente em crescimento da base contributiva.

34. A trajetória futura da massa salarial é influenciada pela limitação das contribuições ao teto do RGPS para novos servidores. Dados de julho de 2024 indicam que 160.382 segurados (27% do total de 593.668 registros) já estão vinculados a este teto. Para este contingente, o crescimento da base de cálculo previdenciária é nulo, independentemente de progressões salariais acima do limite, o que exerce um efeito moderador na taxa média projetada para o passivo atuarial.

35. Embora novos estudos tenham sido solicitados ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Ofício SEI nº 73711/2023/MTP), os resultados preliminares ratificam a ausência de crescimento real nas bases de cálculo. Portanto, a taxa de 1% ao ano configura-se como uma premissa prudencial, técnica e aderente ao histórico observado.

TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA REAL DO CRESCIMENTO SALARIAL

36. Para aferir a robustez deste parâmetro frente a possíveis oscilações, foram realizados testes de sensibilidade simulando taxas de 0% a.a. e 0,5% a.a., cujos resultados comparativos em relação ao cenário base (1% a.a.) são apresentados a seguir.

37. A redução da taxa de crescimento salarial de 1% para 0% resulta em um incremento no Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder de aproximadamente R\$ 13 bilhões. Esse comportamento ocorre porque, com menores expectativas de crescimento salarial, a projeção de benefícios futuros vinculados a carreiras com teto (ou médias) sofre ajustes no cálculo do valor presente.

CONTAS DO ATIVO	2026	2026	VARIACÃO (B-A)	%
	Taxa Crescimento Salarial 1% (A)	Taxa Crescimento Salarial 0% (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	241.158.579.410,82	241.767.168.774,36	608.589.363,55	0,25
Sobre salários	141.501.681.759,82	141.277.324.029,68	-224.357.730,14	-0,16
Sobre Benefícios	99.656.897.651,00	100.489.844.744,68	832.947.093,69	0,84
Deficit Atuarial	1.483.311.416.972,07	1.495.704.147.352,95	12.392.730.380,88	0,84
Total	1.724.469.996.382,89	1.737.471.316.127,32	13.001.319.744,43	0,75
CONTAS DO PASSIVO	Taxa Crescimento Salarial 1% (A)	Taxa Crescimento Salarial 0% (B)	VARIACÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.083.231.196.368,81	1.083.231.196.368,81	0,00	0,00
Aposentadorias	780.010.231.366,93	780.010.231.366,93	0,00	0,00
Pensões	303.220.965.001,87	303.220.965.001,87	0,00	0,00
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	641.238.800.014,08	654.240.119.758,51	13.001.319.744,43	2,03
Aposentadorias	540.074.029.067,44	552.356.909.294,22	12.282.880.226,78	2,27
Pensões	101.164.770.946,64	101.883.210.464,29	718.439.517,65	0,71
Total	1.724.469.996.382,89	1.737.471.316.127,32	13.001.319.744,43	0,75

FONTE: CGAAI/SRPC/MPS

38. Observa-se que a adoção de taxas menores de crescimento salarial eleva o Déficit Atuarial. No cenário de 0% a.a., o déficit aumenta 0,84% (aproximadamente R\$ 12,39 bilhões) em relação ao cenário base. Já no cenário intermediário de 0,5% a.a., o incremento no déficit é de 0,40% (aproximadamente R\$ 5,86 bilhões).

CONTAS DO ATIVO	2026	2026	VARIÇÃO (B-A)	%
	Taxa Crescimento Salarial 1% (A)	Taxa Crescimento Salarial 0,5% (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	241.158.579.410,82	241.310.084.767,61	151.505.356,80	0,06
Sobre salários	141.501.681.759,82	141.319.783.510,80	-181.898.249,02	-0,13
Sobre Benefícios	99.656.897.651,00	99.990.301.256,81	333.403.605,82	0,33
Deficit Atuarial	1.483.311.416.972,07	1.489.178.540.903,02	5.867.123.930,94	0,40
Total	1.724.469.996.382,89	1.730.488.625.670,63	6.018.629.287,74	0,35
CONTAS DO PASSIVO	Taxa Crescimento Salarial 1% (A)	Taxa Crescimento Salarial 0,5% (B)	VARIÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.083.231.196.368,81	1.083.231.196.368,81	0,00	0,00
Aposentadorias	780.010.231.366,93	780.010.231.366,93	0,00	0,00
Pensões	303.220.965.001,87	303.220.965.001,87	0,00	0,00
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	641.238.800.014,08	647.257.429.301,82	6.018.629.287,74	0,94
Aposentadorias	540.074.029.067,44	545.760.929.571,97	5.686.900.504,53	1,05
Pensões	101.164.770.946,64	101.496.499.729,85	331.728.783,21	0,33
Total	1.724.469.996.382,89	1.730.488.625.670,63	6.018.629.287,74	0,35

FONTE: CGAAI/SRPC/MPS

39. Embora os testes indiquem que a premissa possa ser inferior a 1% ao ano, o art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022 indica que a taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira deverá ser, no mínimo, de 1% ao ano durante toda a projeção atuarial, e os critérios para sua definição devem estar claramente descritos no Relatório da Avaliação Atuarial. Propõe-se a manutenção do parâmetro utilizado na última avaliação, ou seja, taxa de crescimento 1% ao ano.

3.4. PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

40. A hipótese de crescimento real dos benefícios visa projetar eventuais reajustes acima da inflação concedidos aos beneficiários do plano. Para a Avaliação Atuarial de 2026, recomenda-se a manutenção deste parâmetro em 0% (zero), fundamentada nos seguintes pontos:

41. Para os benefícios concedidos com direito à paridade, esta premissa guarda estrita consistência com as projeções de crescimento salarial real dos servidores ativos, em conformidade com o regramento constitucional aplicável.

42. Consultas realizadas anteriormente à unidade central de gestão de pessoas do Poder Executivo (atual Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI) confirmaram a inexistência de estudos técnicos ou diretrizes que fundamentem a previsão de ganhos reais sistemáticos para os benefícios do regime.

43. Diante da ausência de fatos geradores que indiquem uma tendência de reajustes acima dos índices inflacionários, a adoção de uma taxa nula apresenta-se como a medida técnica mais adequada, evitando distorções proativas no cálculo das provisões matemáticas.

44. Ressalte-se que a hipótese permanece monitorada e poderá ser objeto de revisão futura, caso novos estudos ou alterações na política remuneratória e de benefícios forneçam subsídios que justifiquem a alteração do parâmetro.

3.5. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO - TAXA DE INFLAÇÃO (REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS)

45. A metodologia aplicada ao tratamento da inflação nesta avaliação atuarial distingue-se conforme a finalidade do cálculo. Para a determinação dos valores presentes

atuariais, não se utiliza uma taxa nominal específica de inflação, uma vez que o desconto dos fluxos de benefícios e contribuições é efetuado por meio de taxas reais de juros. Essa premissa fundamenta-se na neutralidade econômica, partindo do pressuposto de que as variáveis do Ativo e do Passivo serão impactadas pela inflação de forma equivalente e simultânea, preservando o equilíbrio atuarial em termos reais.

46. Por outro lado, no que concerne às projeções do fluxo atuarial, que detalham as receitas e despesas estimadas para cada exercício futuro, são aplicadas taxas de inflação em estrita conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda. A adoção desses índices assegura a consistência metodológica e o alinhamento das premissas econômicas com as utilizadas nas projeções do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), garantindo a uniformidade e a comparabilidade das análises no âmbito da Administração Pública Federal.

3.6. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

47. A metodologia aplicada para a estimativa dos valores de compensação financeira, abrangendo os fluxos de pagamentos e recebimentos relativos a benefícios concedidos e a conceder, observa as diretrizes estabelecidas no artigo 46 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Não obstante o balizamento normativo, a determinação precisa desses montantes enfrenta limitações técnicas decorrentes da insuficiência de dados pormenorizados, condição que impacta especialmente o cálculo referente ao estoque de benefícios em manutenção.

48. Nesse contexto, ressalta-se que a operacionalização efetiva da compensação financeira e a precisão do levantamento atuarial dependem da consolidação da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União. A centralização das informações dos diversos Poderes e órgãos autônomos é medida essencial para viabilizar a fidedignidade dos registros e o fluxo informacional necessário para a mensuração adequada desse parâmetro nos cálculos atuariais.

3.7. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

49. Os parâmetros de composição familiar têm por finalidade dimensionar o custo atuarial das futuras pensões por morte, estimando as obrigações decorrentes do falecimento de servidores ativos e aposentados.

50. A mensuração dessa obrigação considera a probabilidade de existência de grupo familiar elegível no momento do óbito, bem como as características demográficas dos beneficiários, com destaque para a quantidade de dependentes e a diferença etária em relação ao segurado instituidor. Tais fatores são determinantes para o cálculo do valor inicial do benefício, mediante a aplicação das cotas familiares, e para a projeção da duração do pagamento.

3.7.1. PERCENTUAL DE COTAS FAMILIARES

51. No que tange ao percentual de cotas familiares, o parâmetro fundamenta-se nos resultados do Relatório do Grupo de Trabalho (Portaria nº 31/2019), que apontou uma média de 1,22 dependentes por pensão concedida.

52. Para a Avaliação Atuarial de 2026, mantém-se a metodologia adotada nos exercícios anteriores, aplicando-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício para as reversões de aposentadorias em pensão e de 70% para as pensões originadas de servidores em atividade. Este último percentual reflete a probabilidade de coexistência de cônjuge e filho(a) dependente durante a fase laborativa.

3.7.2. DIFERENÇA ETÁRIA ENTRE SERVIDOR E DEPENDENTE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

53. Quanto à diferença etária entre servidor e dependente, a premissa foi aprimorada em observância às recomendações do Tribunal de Contas da União (Acórdão

nº 1463/2020-TCU/Plenário) e aos achados estatísticos do Grupo de Trabalho de 2019.

54. Para servidores em atividade, adota-se a premissa de cônjuge do sexo oposto três anos mais jovem para instituidores do sexo masculino e dois anos mais velho para o sexo feminino. A relevância desse ajuste foi ratificada por testes de sensibilidade que indicaram impacto significativo nas provisões, reforçando a necessidade de sua manutenção para assegurar a fidedignidade das projeções.

3.7.3. DIFERENÇA ETÁRIA ENTRE APOSENTADO E DEPENDENTE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

55. No tocante aos aposentados, a estrutura de cálculo também incorpora diferenciais etários específicos para refletir com maior precisão a duração esperada do pagamento dos benefícios.

56. Com base nas médias identificadas pelo Grupo de Trabalho e em resposta às diretrizes de auditoria do TCU, utiliza-se para a Avaliação Atuarial de 2026 uma diferença etária de quatro anos para aposentados do sexo masculino (sendo o cônjuge mais jovem) e de dois anos para aposentados do sexo feminino (sendo o cônjuge mais velho). A adoção desses parâmetros confere maior aderência demográfica ao modelo atuarial, mitigando riscos de subestimação do passivo.

3.8. DIFERIMENTO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS

57. O diferimento da aposentadoria programada caracteriza-se como o período adicional em que o servidor permanece em atividade após o cumprimento integral dos requisitos para a aposentadoria.

58. Nas avaliações atuariais anteriores, não se utilizava uma hipótese de adiamento para o conjunto de servidores que ainda não haviam atingido a elegibilidade, denominados não iminentes. Contudo, a necessidade de elevar a fidedignidade das projeções motivou a realização de estudos aprofundados para modelar o comportamento de postergação no âmbito da União.

59. Em 2024, o estudo exploratório intitulado "Análise do Comportamento do Diferimento da Aposentadoria Programada dos Servidores Cíveis da União" (Estudo 16), disponível em meio eletrônico (<https://www.abipem.org.br/wp-content/uploads/2024/07/REGIMES-PROPRIOS-aspectos-relevantes-vol.18o2024.pdf>), serviu como fundamento inicial para a revisão desta hipótese.

60. Utilizando uma base histórica de 20 anos e aproximadamente 199 mil observações, o estudo aplicou modelos de regressão linear e análise de séries temporais (ARIMA).

61. Os resultados demonstraram que variáveis como sexo, escolaridade e idade de elegibilidade influenciam significativamente o tempo de postergação, identificando uma tendência crescente de diferimento ao longo do tempo, com projeções médias alcançando aproximadamente 7,7 anos.

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE PREMISSA DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA

62. A validação desta hipótese ocorreu por meio de testes de sensibilidade, estruturados em duas análises comparativas.

63. A primeira tabela confronta os dados obtidos via estudo de regressão (coluna B) com o cenário de diferimento fixo de 7 anos aplicado apenas aos servidores iminentes (coluna A).

CONTAS DO ATIVO	2026	2026	VARIAÇÃO (B-A)	%
	Diferimento 7 anos para Iminentes (A)	Diferimento Análise de Regressão (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	241.158.579.410,82	238.567.987.089,27	-2.590.592.321,54	-1,07
Sobre salários	141.501.681.759,82	144.095.311.478,51	2.593.629.718,69	1,83
Sobre Benefícios	99.656.897.651,00	94.472.675.610,76	-5.184.222.040,23	-5,20
Deficit Atuarial	1.483.311.416.972,07	1.390.523.738.120,48	-92.787.678.851,59	-6,26
Total	1.724.469.996.382,89	1.629.091.725.209,76	-95.378.271.173,13	-5,53
CONTAS DO PASSIVO	Diferimento 7 anos para Iminentes (A)	Diferimento Análise de Regressão (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.083.231.196.368,81	1.083.231.196.368,81	0,00	0,00
Aposentadorias	780.010.231.366,93	780.010.231.366,93	0,00	0,00
Pensões	303.220.965.001,87	303.220.965.001,87	0,00	0,00
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	641.238.800.014,08	545.860.528.840,95	-95.378.271.173,13	-14,87
Aposentadorias	540.074.029.067,44	444.979.375.190,42	-95.094.653.877,03	-17,61
Pensões	101.164.770.946,64	100.881.153.650,54	-283.617.296,11	-0,28
Total	1.724.469.996.382,89	1.629.091.725.209,76	-95.378.271.173,13	-5,53

FONTE: CGAAI/SRPC/MPS

Na segunda tabela, avalia-se o impacto da aplicação desse diferimento de 7 anos a todo o corpo de servidores (coluna B), mantendo a coluna A como base de comparação.

CONTAS DO ATIVO	2026	2026	VARIAÇÃO (B-A)	%
	Diferimento 7 anos para Iminentes (A)	Diferimento 7 anos Todos os servidores (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	241.158.579.410,82	195.375.002.165,93	-45.783.577.244,89	-18,98
Sobre salários	141.501.681.759,82	103.485.053.823,89	-38.016.627.935,93	-26,87
Sobre Benefícios	99.656.897.651,00	91.889.948.342,03	-7.766.949.308,96	-7,79
Deficit Atuarial	1.483.311.416.972,07	1.369.948.475.963,43	-113.362.941.008,65	-7,64
Total	1.724.469.996.382,89	1.565.323.478.129,35	-159.146.518.253,54	-9,23
CONTAS DO PASSIVO	Diferimento 7 anos para Iminentes (A)	Diferimento 7 anos Todos os servidores (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.083.231.196.368,81	1.083.231.196.368,81	0,00	0,00
Aposentadorias	780.010.231.366,93	780.010.231.366,93	0,00	0,00
Pensões	303.220.965.001,87	303.220.965.001,87	0,00	0,00
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	641.238.800.014,08	482.092.281.760,55	-159.146.518.253,53	-24,82
Aposentadorias	540.074.029.067,44	379.736.559.416,56	-160.337.469.650,89	-29,69
Pensões	101.164.770.946,64	102.355.722.343,99	1.190.951.397,35	1,18
Total	1.724.469.996.382,89	1.565.323.478.129,35	-159.146.518.253,54	-9,23

FONTE: CGAAI/SRPC/MPS

64. Para a Avaliação Atuarial de 2026, adotou-se o critério detalhado na coluna A, que considera o diferimento de 7 anos exclusivamente para os servidores em condição de iminência de aposentadoria.

65. Destaca-se que, para os servidores não iminentes que ingressaram antes da Emenda Constitucional nº 103/2019, presume-se a aposentadoria no momento em que alcançarem os requisitos para o benefício mais vantajoso, conforme as normas de transição vigentes. Para os admitidos após a referida Emenda, adota-se como parâmetro a idade mínima inicialmente elegível para a concessão do benefício.

3.9. EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES

66. A Portaria MPS nº 3.811/2024 introduziu a possibilidade de utilização da hipótese de reposição de segurados (geração futura) nas avaliações atuariais. Essa alteração normativa, amplamente debatida no âmbito do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS), estabelece que o uso dessa premissa é facultativo e deve ser rigorosamente fundamentado. Para sua adoção, exige-se a realização de estudos técnicos que analisem o histórico de reposição e as perspectivas efetivas de ingresso de novos servidores, garantindo a segurança e a prudência das projeções.

67. Nesse contexto, considerando o caráter recente da alteração normativa e a necessidade de consolidação de bases técnicas robustas para fundamentar as projeções de longo prazo de novos ingressos, optou-se, por prudência, pela manutenção da premissa de grupo fechado para o cálculo principal da Avaliação Atuarial de 2026. Essa decisão visa evitar a incorporação prematura de expectativas de reposição que careçam de histórico consolidado, mitigando o risco de subavaliação do passivo atuarial.

68. Essa diretriz harmoniza-se com a Norma Brasileira de Contabilidade TSP 15. O normativo contábil determina que os valores reconhecidos no passivo devem refletir o custo do serviço corrente, isto é, a obrigação decorrente do serviço já prestado pelos empregados atuais. Portanto, compromissos referentes a servidores futuros, ainda não admitidos, não constituem uma obrigação presente na data focal e não devem impactar o resultado atuarial a ser contabilizado no Balanço Geral da União.

3.10. ROTATIVIDADE

69. A hipótese de rotatividade projeta a estimativa de desligamentos de servidores do cargo efetivo, por exoneração ou demissão, antes da concessão de aposentadoria ou da ocorrência de óbito. Do ponto de vista atuarial, a aplicação de taxas de rotatividade tende a reduzir o custo do plano, uma vez que se presume que parte dos segurados deixará o sistema antes de atingir os critérios de elegibilidade para benefícios previdenciários.

70. No entanto, a modelagem dessa premissa exige cautela, pois o desligamento do servidor não extingue integralmente a obrigação previdenciária. É necessário considerar o impacto financeiro da compensação previdenciária entre regimes (contagem recíproca), conforme disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. Sob essa ótica, a saída do servidor pode gerar um fluxo de saída de recursos para o regime de destino.

71. Diante da necessidade de consolidar bases de dados que permitam mensurar, com precisão, o saldo líquido entre a redução do passivo e o custo da compensação financeira, adotou-se a manutenção da taxa de rotatividade nula (zero) para todas as faixas etárias na Avaliação Atuarial de 2026. Essa abordagem observa o princípio da prudência, evitando a redução antecipada das provisões matemáticas sem a plena convicção da efetivação desses desligamentos e de seus respectivos impactos compensatórios.

3.11. IDADE DE ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO (IDADE DE VINCULAÇÃO A REGIME PREVIDENCIÁRIO)

72. As bases de dados recebidas dos órgãos federais para a elaboração da Avaliação Atuarial não apresentam, de forma universal, a data real de vinculação dos servidores a regimes previdenciários anteriores ao ingresso na União. Por esse motivo, até o exercício de 2017, adotava-se a idade de 18 anos como parâmetro fixo para essa hipótese. Entretanto, estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01/2017 indicaram a necessidade de alteração dessa idade para 25 anos.

73. Nesse contexto, para depurar a idade da primeira vinculação previdenciária no processamento da Avaliação Atuarial, adotam-se três critérios distintos.

Primeiramente, se a averbação do tempo de serviço resultar em idade de primeiro vínculo inferior a 18 anos, a ocorrência é classificada como inconsistência cadastral, sendo o tempo relativo ao primeiro vínculo estimado pelo intervalo entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público. Em segundo lugar, caso a averbação indique um vínculo inicial entre as idades de 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo a esse período como o intervalo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse. Por fim, se a averbação resultar em idade de primeiro vínculo superior a 25 anos, o tempo relativo ao vínculo anterior é estimado pela diferença entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse.

74. Considerando que os resultados produzidos pelo referido Grupo de Trabalho sustentam-se como parâmetro prudencial, nos termos do parágrafo único do art. 40 da Portaria MTP nº 1.467/2022, mantém-se a aplicação desses critérios para a Avaliação Atuarial de 2026.

3.12. SALÁRIO MÍNIMO PARA 2026

75. O valor do salário mínimo para o exercício de 2026 foi projetado em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento. A adoção deste montante fundamenta-se nas projeções oficiais da grade de parâmetros econômicos vigentes à época da elaboração desta avaliação atuarial.

76. Ressalte-se que, até o fechamento desta Nota Técnica, o Decreto presidencial que institui oficialmente o valor do salário mínimo para o referido exercício não havia sido publicado. Contudo, em observância ao princípio da continuidade e à necessidade de fundamentação em dados oficiais, utilizou-se o valor anunciado pela pasta ministerial competente como premissa para o cálculo das obrigações e benefícios vinculados ao piso previdenciário.

3.13. TETO CONSTITUCIONAL PARA REMUNERAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

77. O limite máximo para a remuneração e para os benefícios pagos pelo serviço público federal, abrangendo os Três Poderes da República, observa o escalonamento estabelecido pela Lei nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023. De acordo com o referido diploma legal, os valores nominais foram fixados em R\$ 41.650,92 a partir de abril de 2023, R\$ 44.008,52 a partir de fevereiro de 2024 e R\$ 46.366,19 a partir de 1º de fevereiro de 2025.

78. Para a Avaliação Atuarial de 2026, adota-se o valor de **R\$ 46.366,19**. Este valor constitui o teto constitucional aplicável e deve ser rigorosamente observado como limitador nas projeções de fluxos de pagamentos e na determinação do passivo atuarial para o presente exercício.

3.14. TETO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

79. O valor máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é um parâmetro essencial para o dimensionamento das contribuições e benefícios do RPPS da União, especialmente para os segurados vinculados ao regime de previdência complementar. Para a Avaliação Atuarial de 2026, utiliza-se a projeção de **R\$ 8.521,23**.

80. Cabe pontuar que, embora o valor oficial do teto do RGPS para 2026 ainda dependa de publicação de Portaria Interministerial específica, o montante ora adotado baseia-se nas estimativas constantes na grade de parâmetros econômicos oficiais.

3.15. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

81. As alíquotas de contribuição previdenciária aplicáveis aos servidores ativos, aposentados e pensionistas observam o regime de progressividade estabelecido pelo artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

3.15.1. ALÍQUOTA DOS SERVIDORES

82. Para os servidores em atividade, as alíquotas incidem sobre a totalidade da remuneração de contribuição, ressalvados os casos de segurados vinculados ao regime de previdência complementar, para os quais a incidência limita-se ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

3.15.2. ALÍQUOTA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

83. No caso de aposentados e pensionistas, a tributação progressiva incide exclusivamente sobre a parcela dos proventos que exceder o referido teto do RGPS.

3.15.3. ALÍQUOTA DA UNIÃO

84. A contribuição da União, na qualidade de ente público e parte patronal, é regida pela Lei nº 10.887/2004, que estabelece o aporte correspondente ao dobro da alíquota devida pelo servidor. Este parâmetro tem sido aplicado de forma consistente nas avaliações atuariais anuais para dimensionar a receita contributiva do ente.

85. A operacionalização desses cálculos baseia-se em faixas salariais atualizadas, na mesma base do valor máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme detalhado no quadro a seguir, que correlaciona os limites de remuneração às respectivas alíquotas progressivas para servidores, ente público, aposentados e pensionistas:

Faixas de Contribuição (R\$)		Alíquotas Progressivas			
Valor Mínimo	Valor Máximo	Ente Federativo	Servidores	Aposentados	Pensionistas
0,00	1.621,00	15,0%	7,5%	0,0%	0,0%
1.621,01	2.918,49	18,0%	9,0%	0,0%	0,0%
2.918,50	4.377,74	24,0%	12,0%	0,0%	0,0%
4.377,75	8.521,23	28,0%	14,0%	0,0%	0,0%
8.521,24	14.592,53	29,0%	14,5%	14,5%	14,5%
14.592,54	29.185,03	33,0%	16,5%	16,5%	16,5%
29.418,04	56.910,82	38,0%	19,0%	19,0%	19,0%
56.910,83	-	44,0%	22,0%	22,0%	22,0%

3.16. REGIME FINANCEIRO E MÉTODO DE FINANCIAMENTO

3.16.1. REGIME FINANCEIRO

86. Embora o RPPS da União opere sob um regime financeiro orçamentário de repartição simples, as obrigações previdenciárias são avaliadas sob a ótica de um regime de capitalização. Esta abordagem, fundamentada no inciso I e no parágrafo único do artigo 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022, assegura uma metodologia de avaliação que considera a acumulação de recursos e a projeção de compromissos ao longo do tempo.

87. Na ocorrência de resultados deficitários, a referida Portaria estabelece a obrigatoriedade de equacionamento por meio dos mecanismos de financiamento nela previstos.

3.16.2. MÉTODO DE FINANCIAMENTO

88. A Portaria MTP nº 1.467/2022 disciplina a categorização dos métodos de financiamento aplicáveis às avaliações atuariais. Historicamente, até o exercício de 2020, a União utilizava o método Agregado, que definia o custo normal com base nas alíquotas instituídas em lei. Todavia, em atendimento ao Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário e às diretrizes da Norma Brasileira de Contabilidade TSP 15, a metodologia foi migrada para o

método de Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit* – PUC).

89. Para a Avaliação Atuarial de 2026, mantém-se a utilização deste método, garantindo a consonância com as normas contábeis e a fidedignidade dos dados que integrarão o Balanço Geral da União e o anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO).

90. O aprimoramento do método PUC foi impulsionado pelo Acórdão nº 1464/2022-TCU/Plenário, no qual o Tribunal de Contas da União recomendou que o cálculo da Provisão Matemática considerasse o tempo de serviço prestado em outros regimes de previdência. Os métodos atualmente normatizados na Portaria MTP nº 1.467/2022 (CUP-e e PUC-p) limitam o Tempo de Serviço Acumulado (TSA) à data de ingresso no ente federativo ou no plano de benefícios, o que não atende plenamente à recomendação do órgão de controle.

91. Diante dessa lacuna, adota-se para esta avaliação a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial como marco inicial para o cálculo do crédito unitário, metodologia aqui denominada como **CUP-a**. Este método, embora ainda em fase de normatização específica, fundamenta-se na competência estabelecida pelo art. 9º da Lei nº 9.717/1998 e cumpre os requisitos do parágrafo único do art. 17 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, por apresentar nível de formação de reservas superior aos métodos regulamentados e possuir critérios de caracterização técnica inteiramente auditáveis. O detalhamento metodológico e a respectiva Nota Técnica Atuarial (NTA) complementar serão anexados ao relatório final da Avaliação Atuarial de 2026.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

92. Diante da eventual ausência de dados ou estudos específicos para determinados parâmetros abordados nesta Nota, adotaram-se premissas e hipóteses pautadas pelo princípio da prudência, considerando-se os reflexos diretos nos resultados da Avaliação Atuarial.

93. Reitera-se a importância da implementação da unidade gestora única, conforme o disposto no § 20 do art. 40 da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 10.887/2004. Tal medida é fundamental para assegurar que o RPPS da União seja administrado sob critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, permitindo o acompanhamento contínuo das premissas e o aperfeiçoamento dos procedimentos necessários ao correto dimensionamento das obrigações previdenciárias.

94. Esta Nota Técnica, após aprovada pelas instâncias competentes desta Secretaria de Regime Próprio e Complementar, servirá de diretriz para a elaboração da Avaliação Atuarial relativa ao exercício de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025. O processo reforça a necessidade de revisão anual dos parâmetros, em estrita conformidade com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022.

95. Ante o exposto, submete-se a presente Nota Técnica à apreciação e deliberações subsequentes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula 1538692

Coordenação de Acompanhamento Atuarial

1. Ciente. De acordo.
2. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Coordenador de Acompanhamento Atuarial

Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos

1. Ciente. De acordo.
2. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente
LUCIANA MOURA REINALDO
Coordenadora-Geral de Atuária e Investimentos

Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

1. Ciente e de acordo quanto às premissas, hipóteses e parâmetros propostos para a elaboração da avaliação atuarial com data focal posicionada em 31/12/2025.
2. Remetam-se ao Senhor Secretário do Regime Próprio e Complementar para apreciação e determinações.

Documento assinado eletronicamente
ALLEX ALBERT RODRIGUES
Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Secretaria do Regime Próprio e Complementar

1. Ciente. De acordo.
2. Encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda para fins de ciência quanto às premissas, hipóteses e parâmetros a serem utilizados no cálculo das Provisões Matemáticas do RPPS da União, objeto desta Nota.
3. Proceda-se à realização da Avaliação Atuarial da União com data focal posicionada em 31/12/2025, utilizando-se as premissas, hipóteses e parâmetros propostos nesta Nota.

Documento assinado eletronicamente
LUIZ EDUARDO GOMES DA SILVA
Secretário do Regime Próprio e Complementar - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 23/12/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Moura Reinaldo, Coordenador(a)-Geral**, em 24/12/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan dos Santos de Moura, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 24/12/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Bonifácio de Araújo Junior, Coordenador(a)**, em 24/12/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **luiz eduardo gomes da silva, Secretário(a) Substituto(a)**, em 26/12/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56279306** e o código CRC **CC62C617**.

Referência: Processo nº 10133.002133/2025-25.

SEI nº 56279306